



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº	023-18
FLS.	002
QUARTA:	<i>[Handwritten Signature]</i>

MENSAGEM Nº 40 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo buscar autorização do Poder Legislativo, com vistas a atualizar a lei municipal n.º 192/2004 em consonância as legislações vigentes.

Considerando que a dotação orçamentária do Município de Porto Real – RJ não possui a mesma realidade do ano de 2004, bem como a necessidade de pagamento do contrato atual.

Considerando a existência citação do artigo 13, da lei 8.666/1993 que não traz qualquer pertinência com o objeto da lei, visto que a contratação ocorre de outra forma.

Considerando ainda a regulamentação de carência no atendimento de qualquer natureza, determinação que vai de encontro a lei federal, portanto usurpando competência da união, o que fere a constituição da República Federativa do Brasil.

Desse modo, diante da necessidade de adequar a legislação, que em seu projeto inicial traz regras irregulares, para manter os planos de saúde dos funcionários públicos do Município, segue nova redação para aprovação de Vossas Excelências.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja, em breve tempo, votado e aprovado por essa Colenda Câmara, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, renovo-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Ailton Basílio Marques
Prefeito

RECEBIDO
EM 21 JUN 2018
[Handwritten Signature]
Ernani Afonso Marassi
DIRETOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 023-18
FIS. Nº 003
ARRIBA: [Handwritten Signature]

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo à contratar pessoa jurídica especializada no fornecimento de plano de saúde aos servidores públicos e dá outras providências, e revoga a Lei nº 192 de 02 de fevereiro de 2004.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar ou Operadora de Plano de Saúde.

Parágrafo único: A contratação deverá seguir as regras estabelecidas na lei federal de licitações e contratos vigente à época da celebração do ajuste.

Art. 2º - O contrato de prestação de serviços de assistência médico hospitalar e laboratorial abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, celetistas, contratados temporariamente, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º - Fará jus aos serviços o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, não existindo obrigação de adesão ao plano de saúde.

Art. 4º - O plano de saúde do servidor público municipal deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultar, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congêneres e atendimento básico odontológico de forma direta ou através de terceiros, em conformidade com o que preceitua a lei n.º 9.656 de 09 de junho de 1998 e as normas da ANS (Agência Nacional de Saúde).

Art. 5º - As despesas do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.


Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, em caso de conveniência e oportunidade, por intermédio de Decreto, estabelecer regramento para subsídio, por parte dos seus funcionários, limitado ao montante orçamentário a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Porto Real - RJ à Entidade de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar ou Operadora de Plano de Saúde que vier a ser contratada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº Lei nº 192 de 02 de fevereiro de 2004 e demais que legislarem sobre o mesmo assunto.


Ailton Basilio Marques
Prefeito

Ao
Exmo. Sr. vereador
Fernando Guimarães Santos
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

RECEBIDO
EM 21 JUN 2018

Ernani Afonso Marassi
DIRETOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



Prefeitura Municipal de Porto Real
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 192 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

Ementa: autoriza o Poder Executivo a implantar o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - O Plano de Saúde do Servidor Público Municipal, deverá ser definido através de processo licitatório público, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, conforme objetivado no artigo 13 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - O Plano de Saúde do Servidor Público Municipal deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congêneres e atendimento básico odontológico de forma direto ou através de terceiros, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e normas da A . N . S . (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Art. 4º - No Plano e Saúde do Servidor Público Municipal não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza.

Parágrafo Único- É facultado aos Servidores Públicos Municipais, a participação no Plano de Saúde ora implantado por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 05.01-103010006.2.013001-3.390.39.05 do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Bernardelli
Prefeito Municipal